



Alterada pela Lei nº 3055.
de 10-9-71 - D.O. 15-9-71



Autor: P. Executivo
D.Of. 22/5/67

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.753 DE 18 DE MAIO DE 1967.

Dá nova redação a Lei nº 1 720, de
4 de janeiro de 1962.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os membros do Conselho Penitenciário receberão por sessão a que comparecerem, até o máximo de 5 (cinco) sessões mensais, a gratificação de NC\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos).

Artigo 2º - O Secretário do Conselho recebe rá por mês uma gratificação de NC\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros novos).

Artigo 3º - Fica estabelecido em NC\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) mensais a função gratificada de auxiliar de Secretário do Conselho, funcionário este que será de signado pelo Secretário do Interior e Justiça do Estado, a pe dido do Presidente do Conselho.

Artigo 4º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá pela verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de maio de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

Peg.
a fl. d.
do livro competente
Enunciado e Santo
Ex 207.